



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

TERMO DE REFERÊNCIA.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, nos termos do regulamento de compras e contratações de obras e serviços toma publico o INTERESSE EM CONTRATAR, conforme dados abaixo:

SUPEDÂNEO NO CONVÊNIO: 014/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Assistência Técnica, com fornecimento Total de Peças e/ou Materiais e Mão de Obra Qualificada, para o Sistema de Ar Condicionado, instalado no Pronto Socorro do Município de Birigui – Rua Luiz Oba, 249 – Vila Silveiras Birigui - SP – Tipo Hi Wall e splitão a fim de mantê-lo operando dentro dos Padrões Técnicos previstos em Projetos, conforme Termo de Referência.*

Os Equipamentos que integram os Sistemas de Ar Condicionados que deverão receber os Serviços compreendem:

	SETOR	MARCA
1	ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA	LG 12000 BTUS
2	ADMINISTRAÇÃO	SANSUNG 9000
3	ADMINISTRAÇÃO	SANSUNG 9000
4	ADMINISTRAÇÃO	SANSUNG 12000
5	ALMOXARIFADO	YORK 18000
6	FARMÁCIA	SANSUNG 9000
7	CONFORTO MÉDICO	SANSUNG 12000
8	CONFORTO MÉDICO	SANSUNG 12000
9	POSTO 1	MIDEA 12000
10	POSTO 1	PHILCO 9000
11	POSTO 1	SANSUNG 12000
12	POSTO 1	SANSUNG 24000
13	POSTO 1	MIDEA 12000
14	PEDIATRIA	SANSUNG 12000
15	POSTO 2 ENFERMARIA	MIDEA 12000
16	QUARTO FEMININO POSTO 2	SANSUNG 12000
17	QUARTO MASCULINO A POSTO 2	SANSUNG 18000
18	QUARTO MASCULINO B POSTO 2	SANSUNG 18000
19	ISOLAMENTO	AGRATTO 18000
20	ISOLAMENTO	LG 17000
21	ISOLAMENTO	SANSUNG 9000
22	CONSULTÓRIO 1	SANSUNG 9000
23	CONSULTÓRIO 2	SANSUNG 9000
24	CONSULTÓRIO 3	RINETTO 12000
25	DENTISTA	KOMECA 18000



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

26	SUTURA	SANSUNG 12000
27	CURATIVO	SANSUNG 9000
28	RECEPÇÃO	CARRIER 36000
29	RECEPÇÃO	CARRIER 36000
30	RECEPÇÃO	ELGIN 36000
31	RECEPÇÃO ORTOPEDIA	SANSUNG 12000
32	SALA DE IMOBILIZAÇÃO	SANSUNG 12000
33	CONSULTÓRIO ORTOPEDIA	MIDEA 12000
34	ADMINISTRAÇÃO RAO X	LG 9000
35	RAIO X	ELGIN 36000
36	CONFORTO RAO X	SANSUNG 9000
37	SALA OBSERVAÇÃO	SANSUNG 12000
38	SALA 3 EMERGÊNCIA	SANSUNG 12000
39	SALA 2 EMERGÊNCIA	SANSUNG 12000
40	SALA 1 EMERGÊNCIA	SANSUNG 24000
41	ENFERMARIA EMERGÊNCIA	AGRATTO 18000
42	COZINHA EMERGÊNCIA	SANSUNG 9000
43	CONFORTO MÉDICO EMERGÊNCIA	SANSUNG 12000
44	SALA DE ULTRASSOM	SANSUNG 9000
45	SALA DE EXAME DA T.C	LG 36000
46	SALA DE COMANDO DA T.C	LG 24000
47	SALA DOS PC DE T.I	SANSUNG 12000

Especificações Técnicas

Os Serviços de Manutenção Preventiva deverão ocorrer Mensalmente e o de Assistência Técnica, sempre que necessário, sem limites de Chamadas. Os Serviços deverão ser executados de acordo com a boa técnica, às Especificações dos Fabricantes e Normas Técnicas Vigentes e da Lei Federal n.º 13.589/2018.

Os Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Assistência Técnica, deverão ser executados conforme Especificações Técnicas contidas na Portaria Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de agosto de 1998, da Resolução – RE Nº9, de 16 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Poder Executivo, em 20 de janeiro de 2003, ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicado no Diário Oficial da União, Poder Executivo, em 29 de outubro de 2000, ABNT-NBR 6.401/1998 – Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto, ABNT-NBR 13.971/1977 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar – Manutenção Programada e ABNT-NBR 14.679/1999 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação. – Execução de Serviços de Higienização.

As Rotinas de Manutenção Preventiva compreendem, minimamente:

Rotina Mensal:

Limpeza interna e externa dos Condicionadores ,



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Limpeza do Sistema de Drenagem da Bandeja de Água Condensada;

Verificação do estado de limpeza dos Filtros de Ar, providenciando limpeza ou substituição (se descartável) quando necessário;

Verificação dos fechos das Tampas e Painéis, completando os faltantes;

Verificação e correção de Ruídos e Vibrações anormais;

Verificação da fixação e do alinhamento das Polias dos Motores e Ventiladores;

Verificação do estado das Correias dos Ventiladores;

Verificação do aquecimento dos Motores;

Verificação e preenchimento do Nível do Compressor (quando Semi-Hermético);

Vistoria do Circuito Frigorífero com Detetor de Vazamentos.

Verificação da Carga de Gás Refrigerante e de contaminação do Sistema através do Visor de Líquido e Indicador de Umidade;

Verificação do Filtro Secador na Linha de Líquido Refrigerante;

Verificação do funcionamento da Resistência de Aquecimento do Cáster;

Medição e registro da Corrente Elétrica solicitada pelos Motores Ventiladores;

Medição e registro da Corrente Elétrica solicitada pelo Compressor;

Medição e registro das Temperaturas de Insuflamento (I), Retorno (R), Ambiente (A) e Ar Externo (E);

Conferência de regulagem do Termostato de Controle de Temperatura Ambiente.

Rotina Trimestral:

Verificação e limpeza da Serpentina dos Condensadores;

Lubrificação dos Mancais dos Motores;

Lubrificação dos Mancais dos Ventiladores, bem como dos demais pontos dos Equipamentos.

Rotina Semestral:

Verificação da operação da Válvula de Expansão e Solenóide;

Medição da Resistência de Isolamento dos Motores dos Ventiladores;

Medição e registro da Resistência de Isolamento do Motor do Compressor;

Verificação dos Terminais dos Contatos Elétricos, limpando-os ou substituindo-

os. **Rotina Anual:**



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Verificação e limpeza da Serpentina do Evaporador;

Medição do Superaquecimento do Gás Refrigerante;

Medição e registro das Pressões de Trabalho do Compressor (PA) e (PB);

Medição e registro de Pressão da Bomba de Óleo;

Análise do estado do Óleo do Compressor, providenciando a troca se necessário;

Recuperação do Isolamento das Linhas Frigoríferas;

Ajuste dos dispositivos de Segurança e Controle, tais como Relés Térmicos, Pressostatos de Alta e Baixa, Óleo, Termostatos, “Flow-Switch,” etc.;

Eliminação dos Focos de Oxidação;

Retoque de Pintura.

Quadros Elétricos, Sistemas de Controle, Comandos e Rede Hidráulica.

- **Vistorias:** periódicas, mensais, para a prestação dos serviços de limpeza, verificações técnicas, manutenção e inspeção geral, para o perfeito funcionamento dos Sistemas, adotando os seguintes procedimentos: verificar Botões; verificar os Pontos de Aquecimento Anormal; detectar a origem e corrigir (Reapertar Terminais, Parafusos, Fusíveis, etc.); verificar e registrar a Voltagem de Alimentação; verificar se os Fusíveis são adequados ou se foram adulterados ou trocados; verificar as Lâmpadas Sinalizadoras; verificar desarme dos Disjuntores (se existirem); verificar abertura e fechamento das Chaves Seccionadoras (sem carga); limpeza geral dos Componentes e Painéis.

- **Rotina Semestral:** verificar o estado dos Terminais e Contatos de Força e Auxiliar.

- **Rotina Anual:** eliminar Focos de Oxidação; verificar regulagem de Relé Temporizado; verificar regulagem de Relé de Proteção.

Revisar os Dutos de Insuflamento, Exaustão e Retorno, sanando as irregularidades.

Os Dutos de Ar deverão sofrer, ainda, os trabalhos de limpeza e higienização, se os resultados da Coleta de Ar Periódica, realizada pela CONTRATADA, assim o determinar. Estes serviços deverão ser realizados de acordo com a Portaria N° 3.523/98 do Ministro do Estado da Saúde e das Resoluções - RE's, mencionadas neste Termo de Referência.

Os Filtros Novos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Efetuar Verificações Mecânicas e providenciar a lubrificação, quando necessário, de Polias, Correias, Rolamentos, Mancais, Redutores, Acoplamentos, Gaxetas, Registros, Mangotes, Compressores, Válvulas de Expansão, Filtros Secadores, Visores de Líquido, Bandejas e Drenos.

Efetuar Verificações Elétricas de: Fusíveis, Chaves Contatores, Relés de Proteção, Sinais, Resistências Elétricas, Termostatos, Pressostatos, Umidostatos, Fiações e Cabos.

Fazer limpeza de: Filtros de Ar, Condensadores (Partes Interna/Externa), Evaporadores (Partes



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Interna/Externa), Quadros Elétricos, Gabinetes (Partes Interna/Externa), Sala de Máquinas.

Inspeccionar e fazer as devidas leituras no Aparelho de Medição, nos Pressostatos, Manômetros, Termômetros, anotando dados relativos à Corrente, Tensão, Pressão (PSIG) e Temperatura.

As medições mencionadas no item acima deverão ser tomadas a cada acionamento do Sistema e, constatando-se quaisquer anormalidades, tais como, sub-resfriamento ou superaquecimento em qualquer Componente, terão que ser efetuadas as correções necessárias ao bom funcionamento das Instalações e Equipamentos.

Os Quadros de Energia Elétrica e Painéis de Comandos, deverão ser mantidos devidamente identificados interna e externamente, sinalizados e desobstruídos.

Todos os Equipamentos e Sistemas citados neste Caderno Técnico deverão ser limpos, lubrificados e testados.

A checagem dos Equipamentos que constituem o Sistema de Ar Condicionado, deverão ser providenciadas, de modo a colocá-lo em operação normal.

A CONTRATADA obrigará-se-á, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e cumprir os dispositivos da Lei Trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de Refeições e Folgas do seu Pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões nesse sentido.

Condições Gerais.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços referentes à operação do Sistema, Manutenção Preventiva, Corretiva e de Assistência Técnica, englobando verificações técnicas, correções e substituições de Componentes, ajustes, limpezas, lubrificações e inspeções gerais para o perfeito funcionamento dos Equipamentos.

A CONTRATADA deverá manter Equipe Técnica para o Atendimento das Ocorrências Emergenciais, durante os Horários Extraordinários: à Noite, Finais de Semanas e Feriados.

A Manutenção Corretiva Emergencial constará de tantas Visitas Técnicas quantas forem necessárias, sem limite de Chamadas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Os chamados de Manutenção Corretiva deverão ser atendidos no Prazo Máximo de 02 (duas) horas, a partir da Comunicação Escrita ou Verbal pela CONTRATANTE. O não cumprimento desta Cláusula implicará nas sanções estipuladas.

Os Serviços Contratados deverão ser executados por Profissionais Habilitados, Especializados e Credenciados para a execução em Equipamentos da mesma natureza.

Ao término de cada Manutenção Preventiva, Corretiva, bem como de Assistência Técnica, incluindo nesta, a substituição de Componentes dos Equipamentos e Sistemas, deverá ser emitido Relatório, no qual conste a descrição detalhada dos Serviços Executados, localização no Sistema, Instalação e/ou Equipamento; Data, Assinatura dos Técnicos e do Engenheiro Supervisor destacados, representando a CONTRATADA, para a respectiva anuência por parte do Funcionário Responsável pela Seção Técnica de Manutenção - STM, e com Formação Técnica em Engenharia e/ou Arquitetura, representando a CONTRATANTE, no endereço na rua Tupi, n. 396, Birigui-SP



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Os Serviços somente serão considerados como realizados a Conto, após os respectivos Testes e Aprovação pela Unidade Requisitante, considerando os Relatórios Mensais.

Todas as Peças e/ou Materiais necessárias deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, e deverão ser consideradas no preço ofertado. Não serão adquiridas pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE designará 01 (um) Técnico para acompanhar a perfeita Execução dos Serviços.

Os consertos ou reparos dos Equipamentos deverão ser realizados, sempre que possível, nas dependências da Unidade e, em caso de necessidade de transporte dos Equipamentos até a Oficina da CONTRATADA e vice-versa, as despesas correrão totalmente por conta da CONTRATADA, bem como os riscos decorrentes desta operação. Somente com Autorização da CONTRATANTE, os Equipamentos poderão ser retirados da Unidade Requisitante.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o Equipamento, Ferramentas, Instrumentos de Medição e Controle, Transporte e Infra-Estrutura de Engenharia, necessários à perfeita execução dos Serviços.

Além do fornecimento de Mão-de-Obra Habilitada, Especializada e Qualificada, a CONTRATADA será Responsável pelo fornecimento de todo o Material de Consumo Básico necessário aos Serviços, tais como:

- a) Graxa;
- b) Óleos Lubrificantes;
- c) Solventes à base de Petróleo;
- d) Álcool;
- e) Panos
- f) Estopas;
- g) Esmerol;
- h) Sabões;
- i) Pastas.

Os Itens acima citados são meramente exemplificativos.

Segurança

A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das Normas de Segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, de forma a preservar a integridade física de seus Empregados e de Terceiros, inclusive Servidores Municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer Acidente que venha a ocorrer, no desempenho de suas Tarefas ou delas decorrentes.

A CONTRATADA terá por obrigação fornecer Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) para os integrantes da Equipe Técnica que for escalada para atender eventuais Chamadas de Emergência.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Assim sendo, as Equipes deverão estar devidamente Identificadas, Uniformizadas e, no desempenho das Tarefas, portar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.), sempre que necessário.

Caberá à CONTRATADA zelar pelo perfeito funcionamento das instalações, denunciando com urgência e por escrito as irregularidades ou situações que coloquem em risco a integridade das Pessoas, Equipamentos e a Edificação e, neste caso, propor ou apresentar alternativas imediatas para sanar os problemas, que, eventualmente, forem identificados nas instalações do PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, acerca de eventuais providências a serem tomadas por essa última, para Manutenção Corretiva das instalações, objeto do presente, comunicação essa que deverá ser datada e assinada.

Faz parte integrante do Termo do Contrato

- ANEXO 1: Minuta do Contrato
- ANEXO 2: Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO 3: Declaração de Vistoria

Elaborado por:

MARCIA CRISTINA MALTA SOARES BATISTA
COORDENADORA COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Nesses termos, aguarda-se envio de propostas no endereço eletrônico: www.bionexo.com.br

Prazo para entrega: 03 (três) dias úteis – 13/11/2020.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se este aviso.

Local: Birigui/SP.

Data: 10/11/2020.

Miguel Ribeiro
Diretor Presidente

Valter Pancioni
Diretor Financeiro

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA O SISTEMA DE AR CONDICIONADO, INSTALDO NO PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Convênio nº. 014/2019
Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Contratada:
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado.
Valor:
Local da prestação e serviço: Pronto Socorro Municipal de Birigui
Início da vigência: Término Previsto: 31/12/2020

CONTRATANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.383.106/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Presidente , o Sr. **MIGUEL RIBEIRO**, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.817.282-X-SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 009.356.858-47, residente e domiciliado na Rua Augusto Pereira Moraes, nº 895, apartamento 703, Bairro: Vila Paraíso, CEP 16.303-152, na cidade de Penápolis/SP, e seu Diretor Financeiro, o Sr. **VALTER PANCIONI**, portador do R.G. nº 33.773.722-8-SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 023.530.498-00, residente e domiciliado na Rua Francisco Afonso, nº 396, Bairro: Vila Xavier, CEP 16.203-016, na cidade de Birigui/SP, neste ato designado doravante como **CONTRATANTE / LOCATÁRIA**;

CONTRATADA : -, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº -, com sede na -, Bairro: -, CEP: -, na cidade de -, neste ato representada por seu administrador o Sr. -, brasileiro(a), portador(a) do documento de identidade R.G. nº - e inscrito(a) no CPF nº -, residente e domiciliado(a) na -, nº -, Bairro: -, CEP -, na cidade de -, doravante denominada como **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Assistência técnica, com fornecimento total de Peças e/ou Materiais e Mão de Obra qualificada, para o Sistema de Ar Condicionado, instalado no Pronto Socorro do Município de Birigui- Rua Luiz Oba, 249 – Vila Silves Birigui-SP tipo Hi Wall e splitão a fim de mantê-lo operando dentro dos Padrões Técnicos previstos conforme Termo de Referência, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de Assistência técnica, com fornecimento total de Peças e/ou Materiais e Mão de Obra qualificada, para o Sistema de Ar Condicionado, instalado no Pronto Socorro do Município de Birigui- Rua Luiz Oba, 249 – Vila Silves Birigui-SP, tipo Hi Wall e splitão, a fim de mantê-lo operando dentro dos Padrões Técnicos previstos conforme Termo de Referência em ar condicionado, para atendimento da demanda e necessidade da Unidade , filial gerida pela CONTRATANTE, conforme convênio 014/2019. Como segue:

	SETOR	MARCA	PATRIMONIO
1	ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA	LG 12000 BTUS	8122
2	ADMINISTRAÇÃO	SANSUNG 9000	8121
3	ADMINISTRAÇÃO	SANSUNG 9000	8120
4	ADMINISTRAÇÃO	SANSUNG 12000	Não consta
5	ALMOXARIFADO	YORK 18000	81741
6	FARMÁCIA	SANSUNG 9000	Não consta
7	CONFORTO MÉDICO	SANSUNG 12000	Não consta
8	CONFORTO MÉDICO	SANSUNG 12000	Não consta
9	POSTO 1	MIDEA 12000	80460
10	POSTO 1	PHILCO 9000	76914
11	POSTO 1	SANSUNG 12000	Não consta
12	POSTO 1	SANSUNG 24000	86122
13	POSTO 1	MIDEA 12000	85982
14	PEDIATRIA	SANSUNG 12000	Não consta
15	POSTO 2 ENFERMARIA	MIDEA 12000	Não consta
16	QUARTO FEMININO POSTO 2	SANSUNG 12000	Não consta
17	QUARTO MASCULINO A POSTO 2	SANSUNG 18000	Não consta
18	QUARTO MASCULINO B POSTO 2	SANSUNG 18000	Não consta
19	ISOLAMENTO	AGRATTO 18000	7912
20	ISOLAMENTO	LG 17000	Não consta
21	ISOLAMENTO	SANSUNG 9000	Não consta
22	CONSULTÓRIO 1	SANSUNG 9000	Não consta
23	CONSULTÓRIO 2	SANSUNG 9000	Não consta
24	CONSULTÓRIO 3	RINETTO 12000	Não consta
25	DENTISTA	KOMEKO 18000	72854
26	SUTURA	SANSUNG 12000	Não consta
27	CURATIVO	SANSUNG 9000	Não consta
28	RECEPÇÃO	CARRIER 36000	Não consta
29	RECEPÇÃO	CARRIER 36000	Não consta
30	RECEPÇÃO	ELGIN 36000	93171
31	RECEPÇÃO ORTOPEDIA	SANSUNG 12000	Não consta
32	SALA DE IMOBILIZAÇÃO	SANSUNG 12000	Não consta
33	CONSULTÓRIO ORTOPEDIA	MIDEA 12000	85983
34	ADMINISTRAÇÃO RAO X	LG 9000	Não consta
35	RAIO X	ELGIN 36000	93170
36	CONFORTO RAO X	SANSUNG 9000	Não consta
37	SALA OBSERVAÇÃO	SANSUNG 12000	Não consta
38	SALA 3 EMERGÊNCIA	SANSUNG 12000	Não consta
39	SALA 2 EMERGÊNCIA	SANSUNG 12000	Não consta

40	SALA 1 EMERGÊNCIA	SANSUNG 24000	86121
41	ENFERMARIA EMERGÊNCIA	AGRATTO 18000	7913
42	COZINHA EMERGÊNCIA	SANSUNG 9000	Não consta
43	CONFORTO MÉDICO EMERGÊNCIA	SANSUNG 12000	Não consta
44	SALA DE ULTRASSOM	SANSUNG 9000	Não consta
45	SALA DE EXAME DA T.C	LG 36000	S/PATRIMONIO
46	SALA DE COMANDO DA T.C	LG 24000	S/PATRIMONIO
47	SALA DOS PC DE T.I	SANSUNG 12000	Não consta

1.1. O objeto do presente contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, e sob sua integral responsabilidade, vedada qualquer subcontratação, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

1.2. A CONTRATADA fornecerá todas peças e/ou materiais e mão de obra qualificada, para o sistema de Ar Condicionado, instalado no Pronto Socorro do Município de Birigui- Rua Luiz Oba, 249 – Vila Silveiras Birigui-SP mão de obra específica de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, que poderá ser por intermédio de seus sócios e empregados, que deverão estar inscritos em seus órgãos de classe competentes e demais órgãos que se fizerem necessários, em regime de integralidade e universalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato corresponderá àquela estabelecida para o Convênio nº 014/2019, **com o seu termo inicial em __/__/2020 e término previsto em 31/12/2020**. Em ocorrendo a renovação deste o Convênio nº 014/2019, o presente renovar-se-á pelo mesmo prazo da nova vigência estabelecida, permanecendo íntegras todas as condições aqui estipuladas, salvo se houver manifestação contrária de qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Comprovada a prestação de serviços mediante relatório circunstanciado e emitida a competente Nota Fiscal, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor certo e ajustado de **R\$ (_____)** mensais.

3.1. A CONTRATADA declara desde já que o valor pago pela prestação dos serviços compreende todas os custos, despesas diretas e/ou indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como indenizações, e obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, empresariais, funcionais, classistas e encargos de qualquer natureza, que são de obrigação da CONTRATADA;

3.2. O valor mencionado inicialmente compreende a manutenção preventiva, corretiva e de Assistência técnica, com fornecimento total de Peças e/ou Materiais e Mão de Obra qualificada de 47 (quarenta e sete) aparelhos de ar condicionado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias úteis da emissão de Nota Fiscal minuciosamente discriminada, contendo indicação do convênio nº 14/2019, acompanhada de relatório circunstanciado, nos termos deste, e será efetuada desde que o repasse financeiro vinculado ao convênio seja realizado.

4.1. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente àquele da efetiva prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a competente Nota Fiscal e o respectivo boleto bancário com vencimento para 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal, onde conste o número do Convênio;

- 4.2. No caso de depósito em conta ou transferência bancária, a CONTRATADA deverá indicar Conta Bancária junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sob pena de descontar-se as tarifas de transferência;
- 4.3. Fica expressamente convencionado que o pagamento do preço estabelecido neste contrato, e por assim considerado sob todos os aspectos, notadamente no que diz respeito à configuração da mora e/ou do inadimplemento, condicionar-se-á ao efetivo recebimento pela CONTRATANTE do respectivo repasse financeiro decorrente do Convênio, obrigando-se a CONTRATADA à observância de eventuais e glosas que porventura venham a ocorrer, em relação aos quais nada poderá demandar frente à CONTRATANTE.
- 4.4. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 4.5.. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 4.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.25, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas dele decorrentes:

- 1.1. Proporcionar condições operacionais e técnicas para a boa execução dos serviços contratados;
- 1.2. Fiscalizar a execução da Prestação de Serviços do objeto deste contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação de serviços, visando o regular atendimento dos pacientes;
- 1.3. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que realizados com regularidade os repasses financeiros inerentes ao contrato de gestão, ao qual dependem toda a adimplência vinculada à gestão do projeto em tela;
- 1.4. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste contrato, determinando inclusive a suspensão dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.
- 1.5. Deverá a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 5.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 5.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 5.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 5.11. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.12. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no termo de referência/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além do objeto e das demais previstas:

- 6.1. Realizar os serviços, objeto do contrato, com o mais absoluto zelo, fidúcia, eficácia e excelência, utilizando-se dos padrões legais, normativos, morais e éticos vigentes, com absoluta observância legal, bem como com padrões de excelência e eficiência;
- 6.2. Identificar, propor ou desenvolver melhorias, capacitação e treinamentos;
- 6.3. Participar de reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma, ou sempre que convocada visando a manutenção da excelência dos serviços prestados sob a coordenação da CONTRATADA;
- 6.4. Respeitar e fazer respeitar as rotinas e normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- 6.5. Atuar rigorosamente conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes;
- 6.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.7. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal, a qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 6.8. Sanar, imediatamente, eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;
- 6.9. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a impostos e encargos sociais;
- 6.10. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por órgão administrativo e/ou fiscalização;
- 6.11. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- 6.12. Providenciar a emissão dos documentos relativos a este instrumento em estrita consonância, inclusive submetendo à CONTRATANTE, junto com as Notas Fiscais, minuciosos relatórios circunstanciados em meio físico e digital;
- 6.13. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- 6.14. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico adentre as instalações hospitalares, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente instrumento, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.15. Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, com a melhor brevidade, a contar do recebimento de solicitação, missiva ou notificação para tal;
- 6.16. Assumir qualquer responsabilidade civil sobre eventuais fortuitos, danos ou erros cometidos durante a execução dos serviços objeto deste;
- 6.17. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços;

- 6.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por toda mão de obra especializada, necessária à consecução do presente contrato, sendo que seus empregados deverão ser contratados de acordo com a legislação trabalhista em vigor e demais exigências aplicáveis;
- 6.19. A CONTRATADA obriga-se ainda a realizar as adequações, instalações, configurações e manutenção de seus sistemas nas dependências da CONTRATANTE, efetuando o devido tratamento do banco de dados, e a responsabilidade de manter a hígidez das informações;
- 6.20. Manter endereço eletrônico e endereço telemático (WhatsApp, SMS) válido, vigente e eficaz, conforme explicitado neste que valerá e presumir-se-á aceito e entregue com a comprovação de emissão;
- 6.21. Manter rigorosa regularidade profissional e fiscal de sua pessoa jurídica e de seus eventuais prepostos, apresentando, quando solicitada, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente;
- 6.22. Notificar expressamente a CONTRATANTE, por escrito, todas ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar a perfeita execução dos serviços contratados ou prestar esclarecimentos pertinentes à execução da prestação de serviços, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 6.23. É absolutamente vedado à CONTRATADA e seus prepostos cobrar qualquer favor ou valor dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), responsabilizando-se civil e criminalmente por este ato, sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias;
- 6.24. Caberá a CONTRATADA:
- A manutenção completa de aparelho de ar condicionado, tipo Split 9.000 à 36.000 BTU'S (não incluindo peças);
 - A verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
 - A realização de testes de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
 - A limpeza de condensadoras;
 - A troca de isoladores;
 - A reposição de gás refrigerante;
 - A brasagem de vazamento;
 - A manutenção em moto ventilador;
 - Remoção e instalação de ar condicionado (será cobrado valor a parte).
- 6.25. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- Comprovante de pagamento dos depósitos fundiários – FGTS de cada um de seus empregados
 - Comprovante de pagamento dos funcionários- holerithis;
 - Comprovante de pagamento dos depósitos previdenciários/INSS
- 6.26. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

As CONTRATANTES verificando quaisquer desconformidades ou irregularidades, deverão ser notificadas tempestivamente pela outra para regularização imediata do fato ou sua justificação, que não atendidas no mérito ensejarão na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal, sem prejuízo das medidas cabíveis para recompor eventual dano.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA NÃO NOVAÇÃO

8.1. A não utilização, pelas partes, do direito a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral não importa em novação a seus termos;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

8.2. O presente contrato somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante deste, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

A despeito da vigência estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA, fica convencionado que o presente contrato poderá, a qualquer tempo e mesmo no prazo de vigência, ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1. A rescisão imotivada do presente, na forma prevista neste item (“9”), não gerará direito a indenização de qualquer espécie ou natureza e nem ao recebimento da multa rescisória prevista neste instrumento;

9.2. No prazo da notificação, deverá ser mantido pela CONTRATADA a execução regular do objeto deste contrato, contra a qual subsistirá seu direito de recebimento nas mesmas condições neste estipuladas;

9.3. A inobservância do prazo de antecedência de 30 (trinta) dias para a efetiva rescisão deste contrato, sujeitará a parte faltosa ao pagamento da multa contratual prevista neste instrumento e à indenização dos danos experimentados pela outra parte;

9.4. O presente contrato ainda comportará rescisão nos seguintes casos:

- Quando ocorrer modificação no contrato social da CONTRATADA que implique em prejuízo à execução do objeto contratual;
- Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovados;
- Em caso de rescisão/término do Contrato de Gestão ao qual vinculado este contrato, situação em que a rescisão operar-se-á de forma automática e concomitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo, sem reserva mental, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Birigui/SP, de _____ de 2.020.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ nº 45.383.106/0001-50

Nome por extenso da testemunha:	CPF:	Assinatura da testemunha:

Nome por extenso da testemunha:	CPF:	Assinatura da testemunha:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
 Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
 Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
 Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

**ANEXO
 PROPOSTA DE PREÇOS**

CONVÊNIO: 014/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Assistência Técnica, com fornecimento Total de Peças e/ou Materiais e Mão de Obra Qualificada, para o Sistema de Ar Condicionado, instalado no Pronto Socorro do Município de Birigui – Rua Luiz Oba, 249 – Vila Silveiras Birigui - SP – Tipo Hi Wall e splitão a fim de mantê-lo operando dentro dos Padrões Técnicos previstos em Projetos, conforme Termo de Referência.*

A (empresa)..... inscrita no
 CNPJ sob nº, estabelecida
 na....., nº....., telefone/fax
 nºs....., e-mail....., propõe prestar o serviço
 deste chamamento, nos seguintes preços e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	<i>Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Assistência Técnica, com fornecimento Total de Peças e/ou Materiais e Mão de Obra Qualificada, para o Sistema de Ar Condicionado, instalado no Pronto Socorro do Município de Birigui – Rua Luiz Oba, 249 – Vila Silveiras Birigui - SP– Tipo Hi Wall e splitão a fim de mantê-lo operando dentro dos Padrões Técnicos previstos em Projetos, conforme Termo de Referência.</i>	R\$	R\$

**RELAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR DO PRONTO
 SOCORRO**

	SETOR	MARCA	PATRIMONIO
1	ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA	LG 12000 BTUS	8122
2	ADMINISTRAÇÃO	SANSUNG 9000	8121
3	ADMINISTRAÇÃO	SANSUNG 9000	8120
4	ADMINISTRAÇÃO	SANSUNG 12000	NÃO CONSTA
5	ALMOXARIFADO	YORK 18000	81741
6	FARMÁCIA	SANSUNG 9000	NÃO CONSTA
7	CONFORTO MÉDICO	SANSUNG 12000	NÃO CONSTA
8	CONFORTO MÉDICO	SANSUNG 12000	NÃO CONSTA
9	POSTO 1	MIDEA 12000	80460
10	POSTO 1	PHILCO 9000	76914

11	POSTO 1	SANSUNG 12000	NÃO CONSTA
12	POSTO 1	SANSUNG 24000	86122
13	POSTO 1	MIDEA 12000	85982
14	PEDIATRIA	SANSUNG 12000	NÃO CONSTA
15	POSTO 2 ENFERMARIA	MIDEA 12000	NÃO CONSTA
16	QUARTO FEMININO POSTO 2	SANSUNG 12000	NÃO CONSTA
17	QUARTO MASCULINO A POSTO 2	SANSUNG 18000	NÃO CONSTA
18	QUARTO MASCULINO B POSTO 2	SANSUNG 18000	NÃO CONSTA
19	ISOLAMENTO	AGRATTO 18000	7912
20	ISOLAMENTO	LG 17000	NÃO CONSTA
21	ISOLAMENTO	SANSUNG 9000	NÃO CONSTA
22	CONSULTÓRIO 1	SANSUNG 9000	NÃO CONSTA
23	CONSULTÓRIO 2	SANSUNG 9000	NÃO CONSTA
24	CONSULTÓRIO 3	RINETTO 12000	NÃO CONSTA
25	DENTISTA	KOMECCO 18000	72854
26	SUTURA	SANSUNG 12000	IDS
27	CURATIVO	SANSUNG 9000	NÃO CONSTA
28	RECEPÇÃO	CARRIER 36000	NÃO CONSTA
29	RECEPÇÃO	CARRIER 36000	NÃO CONSTA
30	RECEPÇÃO	ELGIN 36000	93171
31	RECEPÇÃO ORTOPEDIA	SANSUNG 12000	S/PATRIMONIO
32	SALA DE IMOBILIZAÇÃO	SANSUNG 12000	NÃO CONSTA
33	CONSULTÓRIO ORTOPEDIA	MIDEA 12000	85983
34	ADMINISTRAÇÃO RAO X	LG 9000	S/PATRIMONIO
35	RAIO X	ELGIN 36000	93170
36	CONFORTO RAO X	SANSUNG 9000	NÃO CONSTA
37	SALA OBSERVAÇÃO	SANSUNG 12000	NÃO CONSTA
38	SALA 3 EMERGÊNCIA	SANSUNG 12000	NÃO CONSTA
39	SALA 2 EMERGÊNCIA	SANSUNG 12000	NÃO CONSTA
40	SALA 1 EMERGÊNCIA	SANSUNG 24000	86121
41	ENFERMARIA EMERGÊNCIA	AGRATTO 18000	7913
42	COZINHA EMERGÊNCIA	SANSUNG 9000	NÃO CONSTA
43	CONFORTO MÉDICO EMERGÊNCIA	SANSUNG 12000	NÃO CONSTA
44	SALA DE ULTRASSOM	SANSUNG 9000	NÃO CONSTA
45	SALA DE EXAME DA T.C	LG 36000	S/PATRIMONIO
46	SALA DE COMANDO DA T.C	LG 24000	S/PATRIMONIO
47	SALA DOS PC DE T.I	SANSUNG 12000	NÃO CONSTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de início da prestação dos serviços: 30 dias (úteis/corridos) a contar da Ordem de Início a ser emitida pela Administração.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste chamamento.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos, relativos ao chamamento supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no Termo de referência, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.
04. DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta) dias corridos.

5- DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal e a confirmação pela unidade requisitante da execução do serviço.

5.1.1 O pagamento será efetuado **impreterivelmente** por crédito em conta corrente na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** ou **BOLETO BANCÁRIO** .

Birigui, de de 2020.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016



ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

CONVÊNIO: 014/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Assistência Técnica, **com fornecimento Total de Peças e/ou Materiais e Mão de Obra Qualificada**, para o Sistema de Ar Condicionado, instalado no Pronto Socorro do Município de Birigui – Rua Luiz Oba, 249 – Vila Silveses Birigui - SP – Tipo Hi Wall e splitão a fim de mantê-lo operando dentro dos Padrões Técnicos previstos em Projetos, conforme Termo de Referência*

Pelo presente instrumento, a empresa , inscrita no CNPJ sob nº....., como sede a (endereço completo), neste ato representado por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, DECLARA, sob as penas da lei, que efetuou **vistoria técnica facultativa** no *Pronto Socorro do Município de Birigui – Rua Luiz Oba, 249 – Vila Silveses Birigui -- SP*, objeto Do chamamento citada em Epígrafe e que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta, implantação ou do perfeito cumprimento do Contrato.

Birigui , de de 2020.

Nome da Empresa.....

CNPJ.....

Representante Legal.....

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016



ANEXO - A

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONVÊNIO: 014/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Assistência Técnica, com fornecimento Total de Peças e/ou Materiais e Mão de Obra Qualificada, para o Sistema de Ar Condicionado, instalado no Pronto Socorro do Município de Birigui – Rua Luiz Oba, 249 – Vila Silvares Birigui - SP – Tipo Hi Wall e splitão a fim de mantê-lo operando dentro dos Padrões Técnicos previstos em Projetos, conforme Termo de Referência*

Pelo presente instrumento, a empresa , inscrita no CNPJ sob nº....., como sede a (endereço completo), neste ato representado pelo REPRESENTANTE LEGAL INICADO , que ao final subscreve, DECLARA, sob as penas da lei, que optou **por não realizar a vistoria técnica facultativa** no no *Pronto Socorro do Município de Birigui – Rua Luiz Oba, 249 – Vila Silvares Birigui- SP* , objeto do chamamento citada em Epígrafe e de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, bem como não poderá alegar qualquer desconhecimento para o perfeito cumprimento do contrato.

Birigui , de de 2020.

Nome da Empresa.....

CNPJ.....

Representante Legal.....